

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014.

Circular n.º 23/2014

Prezados Associados/Filiados,

Conforme aprovado na Assembléia Patronal de 08/12/2014, passamos a fazer um breve relatório dos dissídios coletivos em andamento.

1) Dissídio Coletivo de Greve de 2011

Atualmente o processo se encontra em trâmite perante o TST onde se discute a questão relativa a estabilidade de 90 (noventa) dias que foi concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Estamos discutindo a inconstitucionalidade da referida estabilidade, pois há precedentes do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a concessão de uma estabilidade provisória de 90 dias concedida pela Justiça do Trabalho no exercício de seu Poder Normativo violaria o disposto no artigo 7º, I e artigo 10 do ADCT, ambos da Constituição Federal.

O nosso Recurso Extraordinário está sendo processado, aguardando a palavra final do STF, no sentido de considerar se a matéria discutida no Recurso Extraordinário tem ou não repercussão geral.

2) Dissídio Coletivo de Greve de 2014

Contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região que discutiu estender para todas as empresas da categoria o pactuado com algumas empresas do setor em acordo coletivo de trabalho, interpusemos Recurso Ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho.

Como o nosso recurso ordinário não tinha efeito suspensivo ajuizamos perante o TST um pedido de efeito suspensivo, o qual foi deferido pelo Sr. Presidente daquela Corte nos seguintes termos:

- a) as empresas da categoria estariam obrigada a conceder tão somente um reajuste salarial de 7% e não 7,5% como determinado pelo TRT da Segunda Região.
- b) as empresas não estavam obrigadas a conceder PLR aos seus funcionários, pois a decisão do TRT da Segunda Região nesse sentido foi suspensa;
- c) as empresas deveriam cumprir quanto ao Ticket-Refeição a cláusula preexistente, na Convenção Coletiva de Trabalho de 2013, reajustando o valor unitário do Ticket Refeição para R\$ 14,00 (quatorze reais).

- d) o Sr. Presidente do C. TST entendeu que a estabilidade provisória de 90 (noventa) dias não deve ser cumprida.

As empresas que demitiram empregados no período de 14.07.14 a 10.10.14 só estariam obrigadas a pagar salários proporcionais à data da dispensa. Por exemplo, se o empregado foi demitido em 10.09.14 a empresa estaria obrigada a lhe pagar 30 dias de salário como indenização.

A decisão proferida pelo Sr. Presidente do C. TST no pedido de Efeito Suspensivo, é provisória e valerá até a decisão final do julgamento do nosso recurso ordinário.

No nosso recurso ordinário estamos discutindo os seguintes temas:

- 1) impossibilidade de ajuizamento de dissídio coletivo de greve antes da greve ter começado;
- 2) abusividade da greve;
- 3) inconstitucionalidade da estabilidade de 90 dias concedida aos grevistas;
- 4) não pagamento dos dias parados durante a greve;
- 5) reajuste salarial de 6,5% ou quando muito 7%;
- 6) exclusão da cláusula relativa ao PLR;
- 7) manutenção da cláusula preexistente na Convenção Coletiva de Trabalho de 2013, reajustando-se o valor unitário do Ticket Refeição para R\$ 14,00;

O nosso recurso foi distribuído para a Ministra Dora Maria e foi prometido que o mesmo seria julgado no início de 2015 (março ou abril).

Entendemos que nossas chances de êxito são boas, eis que a decisão do TRT da Segunda Região contraria a Orientação Jurisprudencial nº 2 do C. TST que não permite a extensão do pactuado em acordo coletivo de trabalho com algumas empresas para todas as empresas da categoria.

Permanecemos à disposição de V.Sas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Atenciosamente,


Luigi Nese
Presidente